

Decisão 6/CP.8

Orientação adicional a uma entidade operadora do mecanismo financeiro

A Conferência das Partes,

Lembrando o Artigo 3º, o Artigo 4º, parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º, o Artigo 6º, o Artigo 9º, parágrafo 2º, alínea (c), o Artigo 11, parágrafos 1º e 5º, e o Artigo 12, parágrafos 3º e 4º, da Convenção,

Lembrando também suas decisões 13/CP.1, 7/CP.2, 10/CP.2, 11/CP.2, 12/CP.2, 9/CP.3, 1/CP.4, 2/CP.4, 4/CP.4, 6/CP.4, 8/CP.5, 9/CP.5, 10/CP.5, 2/CP.7, 3/CP.7, 4/CP.7, 6/CP.7 e 7/CP.7,

Lembrando ainda que, de acordo com a decisão 11/CP.1, a Conferência das Partes deve fornecer orientação sobre políticas, prioridades de programas e critérios de elegibilidade a uma entidade operadora do mecanismo financeiro,

Reconhecendo a utilidade da cooperação para promover, facilitar, desenvolver e implementar programas de conscientização pública sobre a mudança do clima e seus efeitos, de acordo com o Artigo 6º da Convenção,

Reafirmando que a capacitação dos países em desenvolvimento é essencial para que possam participar plenamente da Convenção e implementar de forma efetiva os seus compromissos no âmbito da Convenção,

1. *Decide* que o Fundo Global para o Meio Ambiente, como entidade operadora do mecanismo financeiro, deve:

- (a) Sobre questões relacionadas com as comunicações nacionais:
 - (i) Fornecer, de forma agilizada, recursos financeiros em um nível adequado para atender os requisitos das diretrizes anexas à decisão 17/CP.8 por uma entidade operadora do mecanismo financeiro da Convenção, na base dos custos integrais acordados para a elaboração das comunicações nacionais, bem como para as atividades de capacitação relacionadas com a elaboração das comunicações nacionais, em conformidade com a decisão 2/CP.7 e, em particular, os parágrafos 1º, alínea (c), 3º, 4º e 5º da decisão 6/CP.7;
 - (ii) Continuar fornecendo financiamento às Partes que iniciaram o processo de elaboração de sua segunda comunicação nacional e receberam financiamento no âmbito dos procedimentos agilizados ou na base dos custos integrais acordados antes da aprovação das diretrizes anexas à decisão 17/CP.8;

(b) Sobre questões relacionadas com capacitação: promover a implementação imediata da decisão 2/CP.7, levando em conta os parágrafos 3º, 4º e 5º da decisão 6/CP.7 e também levar em conta as decisões 2/CP.7, 3/CP.7 e 6/CP.7 ao desenvolver seus “Elementos de colaboração estratégica e quadro de ação do Fundo Global para o Meio Ambiente para capacitação no meio ambiente global” a serem apresentados ao Conselho do Fundo Global para o Meio Ambiente em maio de 2003;

(c) Sobre questões relacionadas com a transferência de tecnologias: fornecer recursos financeiros às Partes não-Anexo I, em particular as Partes países menos desenvolvidos e, entre elas, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de acordo com a decisão 4/CP.7, por meio de sua área focal de mudança do clima e do Fundo Especial de Mudança do Clima estabelecido no âmbito da decisão 7/CP.7, para a implementação do quadro de ações significativas e efetivas para acelerar a implementação do Artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção contido no anexo à decisão 4/CP.7;

(d) Sobre questões relacionadas com o Artigo 6: fornecer recursos financeiros às Partes não-Anexo I, em particular as Partes países menos desenvolvidos e, entre elas, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de acordo com as decisões 11/CP.1 e 6/CP.7, para dar apoio à implementação do programa de trabalho sobre o Artigo 6º da Convenção contido no anexo à decisão 11/CP.8;

(e) Sobre questões relacionadas com o relatório do Fundo Global para o Meio Ambiente à Conferência das Partes: incluir em seu relatório à Conferência das Partes informações detalhadas segundo as conclusões do Órgão Subsidiário de Implementação, em sua décima sétima sessão, sobre o relatório do Fundo Global para o Meio Ambiente;¹

2. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente que inclua em seu relatório à Conferência das Partes, em sua nona sessão, informações sobre as providências específicas tomadas para implementar as disposições desta decisão.

*8ª reunião plenária
1º de novembro de 2002*

¹ FCCC/SBI/2002/17, parágrafos 22 a 24.